
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044003721
INTERESSADO: Escola Estadual José Galdino
ASSUNTO: Renovação

DE: 02/12/2016

Parecer/Voto CEE/CEB N. 292/2017

1. Histórico

A **Escola Estadual José Galdino**, localizado na Rua Sete de Setembro, Praça da Matriz, Distrito de Goianópolis, Município de Pirenópolis- GO, por meio de seu gestor, requer deste Conselho o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 01;
- ✓ Ofício N. 016/2016, fl. 02;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 19/2014, fls. 03/04;
- ✓ Ofício N. 19/2016, fl. 05;
- ✓ Alvará de Licença Sanitária, fl. 06;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 07/22;
- ✓ Plano de Ação, fls. 23/25;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 26/65;
- ✓ Ata de Aprovação do PPP e do Regimento Escolar, fl. 66;
- ✓ Matriz Curricular, fls. 67/68;
- ✓ Calendário Escolar, fl. 69;
- ✓ Relatório Descritivo da Infraestrutura, fl. 70;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fl. 71;
- ✓ Numero de Alunos por Sala, fl. 72;
- ✓ Conselho Escolar, fls. 73/80;
- ✓ Dados Estatísticos, fl. 81;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 82/87.

2. Análise

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044003721
INTERESSADO: Escola Estadual José Galdino
ASSUNTO: Renovação

DE: 02/12/2016

A **Escola Estadual José Galdino** obteve o credenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 19/2014 com vigência de até 31/12/2016.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não conta com quadra de esportes mas as atividades esportivas, artísticas e culturais são realizadas na quadra de esportes do povoado que se localiza em frente à escola.
2. A sala em que funciona a biblioteca é ampla e dividida em dois ambientes, um para o funcionamento da biblioteca e o outro para o laboratório de informática.
3. Todos os 04 professores ministram disciplinas diferentes daquela em que é licenciado.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

4. Dados Estatísticos: 41 aprovados, 01 evasão e 04 transferidos.
5. A unidade escolar não participa do IDEB, pois atende turmas com menos de 20 alunos.

3. Voto

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044003721**DE: 02/12/2016****INTERESSADO: Escola Estadual José Galdino****ASSUNTO: Renovação**

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Estadual José Galdino**, localizado na Rua Sete de Setembro, Praça da Matriz, Distrito de Goianópolis, Pirenópolis/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2020.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2020.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar a habilitação** do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"

- ✓ **Adequar o espaço físico escolar**, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 84, Inciso II, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 84 - (...)

(...)

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044003721**DE: 02/12/2016****INTERESSADO: Escola Estadual José Galdino****ASSUNTO: Renovação**

II – infraestrutura compatível com a modalidade educacional oferecida, inclusive com laboratórios de Informática, Ciências, Biologia, Química e Física dentre outros e quadras cobertas para a prática de esportes.”

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, a ser enviado a este Conselho, antes do término do próximo semestre, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044003721
INTERESSADO: Escola Estadual José Galdino
ASSUNTO: Renovação

DE: 02/12/2016

literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho de Estadual de Educação aos 12 dias do mês de maio de 2017.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVADO	<i>Ilacani, mi clode</i>
NA SEÇÃO	<i>Ordinária</i>
Nº	<i>292 / 2017</i>
DATA	<i>12 de maio de 2017</i>
PREZIDENTE	<i>Raimundo</i>



Iêda Leal de Souza
Conselheira Relatora